



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES
SAF Sul, trecho II, bloco F, Edifício Premium, 1º andar, sala 104
CEP 70.070-600 – Brasília/DF snt@saude.gov.br

ORIENTAÇÕES PARA A SUBMISSÃO DE CASOS PARA ANÁLISE PELA CAMARA TÉCNICA NACIONAL PARA OS TRANSPLANTES DE FÍGADO (CTN-Fígado)

Deverão ser encaminhados para a CTN-Fígado casos que:

- Gerem dúvidas quanto à indicação ou outros aspectos técnicos do transplante;
- Sejam passíveis de concessão de situação especial (conforme Arts. 88 e 89 da Portaria GM/MS n.º 2.600/2009)
- Foram apreciados pelas CTE de fígado e não obtiveram consenso no seu parecer final;
- A CNCDO não possua CTE;
- Estejam omissos no Regulamento Técnico vigente.

Modo de envio à CGSNT:

- Deverão ser enviados por e-mail (correio eletrônico) juntamente com toda a documentação (formulários, relatórios detalhados, laudos, resumo de internações etc) pertinentes para adequada formulação de parecer, em arquivo **.pdf**;
- Deverão ser encaminhado também por ofício da CNCDO, para o devido respaldo legal;
- Os casos de ascite refratária, encefalopatia, prurido intratável e colangites de repetição, deverão ser acompanhados de formulário específico preenchido. Os formulários seguem em arquivo anexo. **SEM O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO, O CASO NÃO SERÁ ENCAMINHADO PARA ANÁLISE E FICARÁ PENDENTE ATÉ O ENVIO DO FORMULÁRIO.**

Prazo para respostas:

A CTN-Fígado, desde que receba os casos adequadamente documentados, tem um prazo máximo de 15 dias para apreciação e parecer conclusivo de cada caso, **considerados nesse prazo** as eventuais necessidades de troca de relator, ou outra medida de caráter organizacional.

Concessão de pontuação especial

- Para fins de cálculo da pontuação em situação especial será considerada a data do recebimento do caso para apreciação da CTN-Fígado;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES
SAF Sul, trecho II, bloco F, Edifício Premium, 1º andar, sala 104
CEP 70.070-600 – Brasília/DF snt@saude.gov.br

- Após parecer deferindo a situação especial é a CNCDO, e somente esta, inserirá no sistema a nova pontuação para o paciente.

Os casos de Hepatocarcinoma, submetidos a *downstaging* e que preencherem todos os critérios abaixo poderão receber pontuação especial sem necessidade de apreciação da CTN-Fígado, mas com auditoria sistemática pela respectiva CNCDO. A pontuação especial somente pode ser inserida no SIG pela CNCDO (reforçamos):

- Ausência de invasão vascular e metástases extra-hepáticas;
- Exames de imagem ou exame histológico comprovando a neoplasia, conforme legislação vigente;
- Tratamento da(s) lesão(ões) por quimioembolização;
- Controle com exame de imagem trifásico que ateste a regressão da neoplasia de acordo com os critérios de Milão;
- Tomografia de tórax realizada no máximo nos 6 meses anteriores à solicitação;
- Dosagem de Alfa-fetoproteína dosada imediatamente antes do procedimento e no momento do envio do caso à CTE ou CTN.

LISTA DE SIGLAS:

CTN: Câmara Técnica Nacional

CTE: Câmara Técnica Estadual

CNCDO: Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos

SIG: Sistema Informatizado de Gerenciamento